



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

Cobrazil S.A. – em recuperação judicial

Cobreña Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

São Paulo, 23 de outubro de 2.017.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Participações"); **UTC ENGENHARIA S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Engenharia"); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Contran"); **UTC INVESTIMENTOS S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Investimentos"); **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Niterói"); **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Mape"); **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("UTC DI"); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 ("Norteoleum"); **PATRIMONIAL VOLGA S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("Volga"); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Transmix"); **COBRAZIL S.A.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Cobrazil"); **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Reder

número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 ("Cobrena"), doravante referidas conjuntamente como Grupo UTC, vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o seu plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 63, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos:

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1. Acordo de Leniência – Acordo de Leniência firmado entre o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU) com a UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A. e Constran S.A – Construções e Comércio em 10 de julho de 2017.

1.2. Acordo do CADE – Acordo firmado pela UTC Engenharia e pela UTC Participações, em 23 de novembro de 2.016, junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.3. Aeroportos Brasil S.A. - Sociedade por ações controladora da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., inscrita no CPNJ/MF sob o número 14.522.206/0001-96.

1.4. Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – Sociedade por ações responsável pela execução do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Campinas, inscrita no CNPJ sob o número 14.522.178/0001-07.

1.5. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.6. Ativos Jurídicos – são os processos judiciais, administrativos e os procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo UTC tenham créditos a receber dos seus clientes. O valor dos Ativos Jurídicos é aquele decorrente do êxito destes processos, abatendo-se deste valor àqueles referentes aos impostos que incidirão sobre eles, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios dos seus patronos.

1.7. Base Macaé – Filial estabelecida no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

- 1.8. Base Niterói – Filial estabelecida no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.9. Caixa Livre – geração de caixa operacional do Grupo UTC, apurado conforme Demonstrações Financeiras consolidadas da UTC Participações, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
- 1.10. Cila Porto – Empresa destinada a exploração de logística aduaneira e armazenamento, a qual está sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 37.443.470/0001-30.
- 1.11. Colina Leste – Imóvel registrado na matrícula 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.
- 1.12. Colina Sul – Imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.
- 1.13. Créditos – são os Créditos e obrigações detidas pelos credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto, ou não, de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.
- 1.14. Crédito Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I, da LRF.
- 1.15. Crédito Classe II – são os Créditos e direitos de credores que possuam direitos reais em garantia, tais como, hipotecas de imóveis e penhor de bens, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II, da LRF.
- 1.16. Crédito Quirografário Classe III – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais que não são lastreados por garantias reais e/ou fiduciárias, tampouco decorrentes de obrigações trabalhistas, ou ainda, detidos por Microempresários, ou, Empresários de Pequeno Porte.
- 1.17. Crédito Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituidos sob a forma de Microempresas, ou, Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, Inciso IV, d, da LRF.
- 1.18. Créditos Concursais – são os Créditos e obrigações concursais detidos pelos credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou, procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

1.19. Créditos Extraconcursais - são os Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.20. Credores Extraconcursais Aderentes - são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

1.21. Credores Concursais - são os credores titulares de Créditos Concursais.

1.22. Credores Extraconcursais - são credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.23. Credores Cessionários - são os credores que se tornaram titulares de Créditos Concursais, em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal, ou, um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

1.24. Credores detentores de Garantia Real - Classe II - são os Credores Concursais titulares de Créditos que possuam hipoteca e penhor em garantia, nos termos do inciso II do artigo 41 da LRJ.

1.25. Credores Quirografários - Classe III - são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários - Classe III.

1.26. Credores Classe IV - são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV

1.27. Data do Pedido - é o dia 17/07/2017, data em que a recuperação judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.28. Debêntures - Se refere a 4ª (quarta) e 5ª (quinta) emissão de Debêntures a serem emitidas pela UTC Participações, na forma Escritura de Emissão de Debêntures.

1.29. Debêntures Quarta Emissão - Se refere à 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, a ser emitida em 3 (três) séries, destinada ao pagamento dos (i) credores que tenham subscrito e integralizado créditos decorrentes de Empréstimo DIP, (ii) Credores Extraconcursais Aderentes e (iii) Credores detentores de Garantia Real - Classe II. O valor máximo dessa Emissão de Debêntures será de até R\$ 1.189.000.000,00 (um bilhão e cento e oitenta e nove milhões de reais).

1.29.1. Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures - Se refere a 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures destinada aos credores que tenham subscrito e integralizado créditos decorrentes de Empréstimo DIP contratado após o pedido de recuperação judicial. O valor máximo dessa série será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões)

de reais), sendo certo que esses debenturistas terão preferência de recebimento sobre qualquer outro credor do Grupo UTC.

1.29.2. Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures – Se refere a 2^a (segunda) série da 4^a (quarta) Emissão de Debêntures destinada aos Credores Extraconcursais Aderentes. O valor máximo dessa série será de até R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série terão preferência de recebimento sobre a Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures e Debêntures Quinta Emissão, e serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP, ou ao valor que será destinado às Recuperandas, nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano.

1.29.3. Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures – Se refere a 3^a (terceira) série da 4^a (quarta) Emissão de Debêntures para credores detentores de Garantia Real – Classe II. O valor máximo dessa série será de até R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série terão preferência de recebimento sobre as Debêntures Quinta Emissão, e serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP, ou ao valor que será destinado às Recuperandas (nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano), e à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures.

1.30. Debêntures Quinta Emissão – Se refere à única série da 5^a (quinta) Emissão de Debêntures destinada ao pagamento dos Credores Quirografários – Classe III. O valor máximo dessa Emissão de Debêntures será de até R\$ 2.474.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões de reais), sendo certo que os credores dessa série serão subordinados à Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures, se houver a concessão de um Empréstimo DIP, ou ao valor que será destinado às Recuperandas (nos moldes da cláusula 5.3 deste Plano), à Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures e à Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures.

1.31. Emissão de Debêntures – são as emissões de Debêntures definidas na cláusula 6.5 deste Plano.

1.32. Empréstimo DIP – é empréstimo concedido após a recuperação judicial, nos termos do artigo 67 da LFR

1.33. Escritura de Emissão de Debêntures – é o instrumento constitutivo das Debêntures.

1.34. Grupo UTC – é o grupo econômico de fato formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais LTDA, Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Nortecoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto) e Iguatemi Energia Ltda.

1.35. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.36. Plano – é este plano de recuperação judicial, seus aditamentos e suas modificações, bem como os seus anexos.

1.37. Recuperandas – são UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais LTDA, Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Nortecoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

1.38. Remuneração das Debêntures – é a remuneração composta pelos juros remuneratórios das Debêntures e pela correção monetária, nos termos das cláusulas deste Plano.

1.39. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.40. Unidades Produtivas Isoladas (UPI) – são as sociedades compostas pelos bens que serão alienados de acordo com a cláusula 8º deste Plano.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do artigo 50, da LFR, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes mecanismos económicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) alienação ou arrendamento dos seus ativos; (iv) emissão de valores mobiliários e (v) a sua reorganização societária, através de cisão, incorporação, criação de subsidiárias integrais destas companhias e alienação de quotas ou ações.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS RAZÕES DA CRISE.

4.1. Histórico.

O Grupo UTC é controlado pela UTC Participações e se dedica, desde 1.974, ao desenvolvimento de empreendimentos ligados à área de engenharia no Brasil, inicialmente, em projetos de montagem industrial e, posteriormente, em infraestrutura, quando da aquisição do controle acionário da Constran.

A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de engenharia de montagem industrial com sistema de Gestão Integrada na área de serviços. Sua atuação é destacada nos segmentos de produção e processamento de petróleo e gás, petroquímica, geração de energia, siderurgia, papel e celulose, mineração, construção e manutenção industrial. As atividades nesses setores concentram-se em gerenciamento, construção, montagem e manutenção, aplicadas tanto a pequenas unidades como a complexos integrados de grande porte.

A UTC Engenharia é uma das empresas líderes na execução de serviços em Refinarias. Desde sua fundação tem atuado em praticamente todas as unidades da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), na qual executou e performou diversos contratos do tipo EPC (engenharia, suprimento e construção). Deve-se destacar a sua presença na construção e ampliação de diversas unidades, notadamente, na Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), em grandes contratos EPC, como, por exemplo, da unidade de hidrotratamento de diesel e geração de hidrogênio (UHDT II/ UGH II), unidade de craqueamento retardado (UCR), unidade de

aromatização de solventes (UDS), 8 unidades para área de gasolina e coque além da unidade de hidrotratamento de diesel (HDS), na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) e unidade de produção de Propeno na Refinaria Henrique Lage (REVAP), com obras para conversão e qualidade de produtos, com destaque para as metas de produção de diesel e gasolina com menor teor de enxofre. A companhia também executou o EPC da unidade de produção de Propeno na Refinaria de Paulínia (REPLAN) e EPC de cogeração de 14 MW na Refinaria de Capuava (RECAP). Além destes grandes contratos muito outros foram executados pela UTC Engenharia ao longo dos anos.

Um destaque especial foi no EPC da unidade de tratamento de gás (UTG) no terminal de Cabiúnas para a Petrobras, onde até o projeto básico (tecnologia) foi desenvolvido pela equipe de engenharia da UTC Engenharia.

Na área petroquímica, ela realizou serviços de montagem industrial da planta de processamento de gás residual (UPGR) para a PETROQUÍMICA UNIÃO - QUATTOR, da planta de etilbenzeno para a INNOVA, da planta de borracha termoplástica para a Shell Química, bem como em diversas unidades na COPENE, dentre diversos outros serviço e plantas.

Na área de papel e celulose, ela atuou na montagem da unidade de caustificação, forno de cal e também da montagem do pipe-rack da VERACEL, além de outras unidades para diversos clientes.

Vale destacar a atuação na construção de módulos e componentes para plataformas de produção de petróleo e gás offshore, desde o projeto básico e de detalhamento até a entrega do produto final. Como fornecedora de uma grande variedade de serviços nesta área, a companhia conta com duas bases de operação e construção offshore, uma em Niterói e outra em Macaé, ambas no estado do Rio de Janeiro. O sincronismo entre essas bases permite grande flexibilidade de atendimento à indústria petrolífera e a futura demanda do pré-sal, colocando a empresa numa condição diferenciada para atender o cumprimento dos contratos em projetos de grande porte. Sua vasta expertise na área de construção de unidades flutuantes pode ser comprovada por meio da sua atuação em diversos projetos: construção de módulos de topside para as plataformas P-43, P-48, P-47, P-53, P-57, P-55, P-56, P-57, P-58.

P-62 e P-63, conversão de quatro cascos de navios petroleiros de grandes dimensões (*Very Large Crude Carrier*) em cascos de plataformas de produção e construção de duas sondas de perfuração do tipo *jack-up* (P-59 e P-60).

Além destes, a UTC Engenharia atuou no *hook up* da plataforma de Peregrino A e B, na Bacia de Campos, para a STATOIL.

Já na área de offshore, a companhia é uma das pioneiras, tendo atuado tanto na instalação, *hook up* e na manutenção de dezenas de unidades flutuantes na costa brasileira. Os contratos de manutenção simultânea cobriram plataformas que hoje produzem aproximadamente 80% (oitenta por cento) do volume de óleo e gás. A base de Macaé, situada próxima à Bacia Petrolífera de Campos, conta com todos os equipamentos de ponta e necessários para prestar serviços de manutenção, melhorias operacionais, modificação de plataformas de petróleo e gás, construção de skids, pré-fabricação de tubulações e construção eletromecânica, entre outros.

No setor de energia, cabe destacar a participação da companhia nos principais empreendimentos no setor no Brasil, atuando na montagem eletromecânica de Usinas Hidrelétricas de Itaipu (12.600 MW fases 1 e 1.400 MW na fase 2), Tucuruí (4.001 MW), Funil (180 MW), Igarapava (210 MW), Quebra-Queixo (120 MW), Jauru (110 MW) e Aimorés (330 MW). Na área de energia hidrelétrica, as obras de montagens participadas pela UTC Engenharia representam em torno de 14% (quatorze por cento) da produção nacional. Continuando na área de geração de energia ela atua na montagem da usina nuclear de Angra 2 (1.300 MW), da usina termoelétrica TermoNorte II (425 MW) e da unidade de Co-Geração Cenpes II (15 MW), além do EPC para transformação da UTE de Seropédica para bicompostível, além de diversos outros projetos.

Com atuação significativa nos empreendimentos siderúrgicos, a UTC Engenharia participou das implantações e ampliações das plantas industriais das principais siderúrgicas do Brasil (GERDAU AÇOMINAS, COSIPA, USIMINAS, ACESITA, CST, CSN, CSA), executando diversos contratos. Ela já realizou montagens completas de laminadores, aciarias, lingotamentos contínuos, sinterização e outras unidades, destacando-se a montagem completa de 2 Alto-

fornos (em montagem simultânea) da THYSSENKRUPP - CSA Siderúrgica do Atlântico (TKCSA), no Rio de Janeiro, considerado o maior e mais complexo empreendimento privado da siderurgia nacional dos últimos anos. Também foi responsável pela montagem do Alto Forno nº 3 da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) e do Alto Forno nº 2 da GERDAU AÇOMINAS. A capacidade total de produção destes 4 alto-fornos montados pela UTC, totalizam 8,9 mty de aço bruto, ou seja aproximadamente 18% (dezoito por cento) da capacidade instalada. Outros serviços e reformas também foram executados nas diversas siderúrgicas.

Nos 17 anos que prestou serviços à GERDAU AÇOMINAS, ela executou a montagem dos seus principais investimentos sendo eles: laminador de chapas grossas, laminador acabador, laminador fita máquina, laminador steckel, laminador de perfis e barras, lingotamento contínuo, entre outros.

Em mineração, a UTC Engenharia foi responsável pela montagem eletromecânica dos equipamentos que compõem as instalações de beneficiamento da Usina do Programa Adicional 40 (quarenta) MTPA e do SILO IV para a VALE no Complexo Minerador de Carajás, em Parauapebas - PA. Além deste, também teve atuação importante com a montagem completa de 9,0 (nove) km de transportadores de correias de longa distância (TCLD), para o projeto S11-D que se trata do maior complexo minerado da história da VALE para produção de 110 (cento e dez) mty de minério de ferro em Canaã dos Carajás - PA, ou seja, praticamente dobrando a capacidade anterior de produção da VALE. Além destes atuou em serviços de expansão da capacidade produtivas das instalações da VALE Cauê e Vargem grande.

Em 2011, a UTC Participações adquiriu o controle da Constran, fundada em 1.957, a companhia acumula ampla experiência na execução de obras públicas e privadas nos diversos segmentos da engenharia na área de construção civil pesada em todo o território brasileiro. Entre eles, estão metrovia, aeroporto, obras de arte especiais, usina e barragem, porto, rodovia, ferrovia, sistema viário, edificações, rios e canais, polo petroquímico, refinaria, energia, mineração, oleoduto e gasoduto.

A atuação da empresa está associada à execução de inúmeras obras de infraestrutura de grande porte que ajudaram na construção do País. Realizações que capacitaram a empresa a

se qualificar para executar obras nos mais diversos segmentos da construção civil pesada, como exemplos estão: Ponte Rodoviária sobre o rio Paraná, com 2.060 (dois mil e sessenta) metros, que une os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Ponte Estaiada, sobre o Rio Tocantins, com 1.020 (um mil e vinte) metros de extensão, interligando os estados do Maranhão e Tocantins; ferrovia Ferronorte, com 510 (quinhentos e dez) km de extensão de vias, construção de pátios e terminais, ligando estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; ferrovia Norte Sul, com 300 (trezentos) km de extensão executados, ligando estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; Hidrelétrica de Xingó, com capacidade de 5.000 (cinco mil) MW, localizada entre os estados de Alagoas e Sergipe; Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, com 84 (oitenta e quatro) MW cada; Hidrelétrica de São Manoel, com 700 (setecentos) MW, em andamento; Trechos Oeste e Sul do Rodovia - Mario Covas, em São Paulo; Aeroportos Internacionais de Cumbica e Viracopos em São Paulo; Porto de Itaguaí - no Rio de Janeiro; construção do Terminal Portuário do TGG e Termag - em Santos-SP; construção dos Metrôs de São Paulo e Fortaleza, como os Pátios do Jabaquara e Itaquera, trechos entre as estações Artur Alvim e Corinthians-Itaquera, Itaquera-Pessegueiro, Sumaré-Vila Madalena, José de Alencar-Xico da Silva (Metro de Fortaleza), construção, melhorias das rodovias BR-101-RS, BR-101-SC, BR101-NE, BR101-AL, Rodovia Santos do Dumont, Rodovia Campinas-Sorocaba; construção do Túnel Ayrton Senna, canalização de 14.800 (quatorze mil e oitocentos) metros do rio Tamanduateí, rebaixamento da calha do rio Tietê, construção da rodoviária do Tietê.

A UTC Participações, em razão da sua credibilidade e capacidade financeira, desenvolveu outras empresas ligadas aos vários ramos do seu conhecimento técnico. Em 2.010, ela criou a Nortroleum, empresa destinada a exploração e produção onshore de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande do Norte.

A UTC Investimentos, por sua vez, é a empresa que assessorava na captação de recursos no mercado financeiro para aplicá-los nos diversos projetos desenvolvidos pelo grupo. Estes investimentos foram fundamentais ao desenvolvimento de projetos como a empresa Aeroportos Brasil S.A., a qual detém participação societária na Aeroportos Brasil Viracopos S.A. (concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos), como a Enseada Indústria Naval S.A e como a parceria público-privada Move São Paulo S.A. (metrô na cidade de São Paulo - Linha 6).

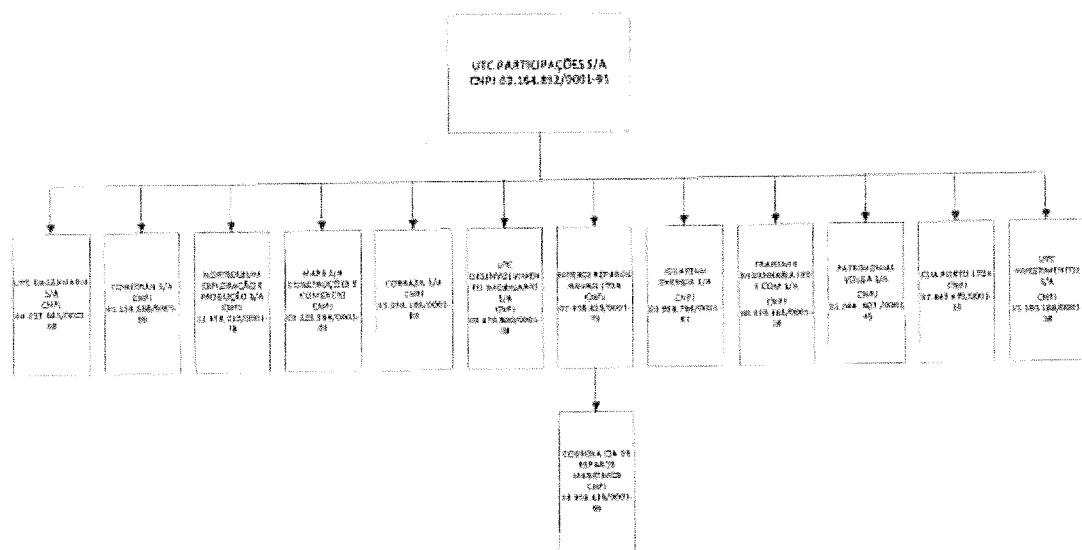
A UTC Participações também desenvolve projetos imobiliários através da UTC Desenvolvimento Imobiliário, eis que esta empresa incorpora e desenvolve empreendimentos comerciais e se utiliza do conhecimento do grupo na área da construção civil para executar os seus projetos. Em parceria com a Patrimonial Volga, ela desenvolve empreendimentos imobiliários no Estado da Bahia.

A Niterói Reparos Navais é uma empresa que se dedica à execução de projetos de engenharia naval e manutenção de embarcações privadas, os quais são desenvolvidos na base de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A Mape e a Constran ainda são proprietárias de embarcações fundamentais à execução de projetos de desassoreamento fluvial em rios navegáveis e que podem atuar na prestação de serviços logísticos à indústria offshore. A Cobrena, por sua vez, juntamente com a UTC Participações e UTC Engenharia, é uma das empresas proprietária do imóvel em que o Grupo UTC desenvolve suas operações em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra não só a ligação administrativa entre estas empresas, como também o propósito comercial que as ligam.

Por fim, a UTC Participações controla também a Cobrazil, a qual está direcionada para o mercado privado de construção e montagem industrial, sendo essa uma das estratégias do Grupo UTC para o desenvolvimento de novos clientes privados na área de construção e engenharia. As áreas de atuação compreendem: mineração, siderurgia e metalurgia, papel e celulose, química e petroquímica, terminais e dutos, agroindústria, fertilizantes e geração de energia (hídricas, térmica, eólicas e fotovoltaicas).

4.2. Estrutura societária e operacional.

O Grupo UTC é controlado pela holding UTC Participações, que possui participação direta em todas as sociedades operacionais. O organograma societário do Grupo UTC tem a seguinte configuração:



4.3. Síntese da crise financeira.

As expectativas das Recuperandas eram muito positivas no início de 2.014, chegando a ter em seu quadro de funcionários aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) colaboradores. Todavia, o prejuízo apurado pelo desequilíbrio econômico financeiro em um dos seus principais projetos, a REFAP, realizado para um de seus principais clientes, a Petrobras, assim como aquele apurado na ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos e na construção da Usina hidrelétrica de São Manoel, juntamente com abrupta desaceleração dos investimentos face à forte crise econômica no Brasil, acabaram por descapitalizar o Grupo UTC.

A crise econômica, que culminou com a desaceleração dos investimentos, se iniciou com o rebaixamento do rating do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curto prazo, retorno à inflação e aumento da taxa de juros. A crise nacional não obstruiu o Grupo UTC de acreditar no país, mantendo seus investimentos e sempre honrando com seus compromissos, nunca atrasando, ao longo de seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, o salário dos seus colaboradores.

Mas, como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por

cento) no ano de 2.015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2.016, sobre a base do ano anterior.

Cumpre notar que a recessão do Brasil ocorreu no momento em que o Grupo UTC estava fazendo relevantes investimentos nas empresas Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e Move São Paulo S.A., sendo certo que estes investimentos foram realizados diretamente pelo grupo, ou, através da obtenção de empréstimos no mercado financeiro de centenas de milhões de reais.

Contudo, a recessão gerou a redução dos investimentos públicos e privados, o que afetou o mercado das Recuperandas, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto. Isto porque a UTC Engenharia, como todas as empresas que atuam no setor de óleo e gás, é suscetível à retração dos investimentos das empresas privadas e de economia mista, em especial, da Petrobras.

A Constran, por sua vez, também foi atingida, em especial, pela retração dos investimentos em obras de infraestrutura pelo Poder Público, o qual, em razão da forte crise econômica, retraiu fortemente os investimentos em todas as suas obras.

A crise econômica ainda alcançou as demais empresas do grupo, eis que, ainda que elas obtivessem margem operacional positiva de lucro, este era totalmente consumido pelas despesas administrativas do grupo, ou ainda, pelo alto custo financeiro do seu endividamento. A expectativa da retomada de investimentos e novos empreendimentos sinalizada pelo mercado, sobretudo pela Petrobras, fez com que o grupo mantivesse seu quadro de colaboradores e o arrendamento de maquinário, ante a necessidade do cumprimento destes possíveis contratos. Em função da não materialização da retomada do crescimento, parte significativa do capital de giro do grupo foi consumida.

Acrescente-se ao acima exposto que, em novembro de 2.014, as Recuperandas ainda sofreram outro revés. Os desdebramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato envolveram as empresas do Grupo UTC.

Cumpre notar que o andamento da referida operação não só impactou comercial e financeiramente o Grupo UTC, sendo certo que os seus efeitos perduram até hoje. Isto porque, inobstante a assinatura, em 14 de agosto de 2.015, do Memorando de Entendimentos Junto ao

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), não ocorreram novas contratações por parte da UTC Engenharia com o Poder Público, assim como, com seus clientes tradicionais da área privada e com a Petrobras, devendo-se destacar que os mercados bancário e, em especial, segurador, se fecharam para as empresas do Grupo UTC, limitando demasiadamente a sua capacidade de contratação.

Acrescente-se a todo o exposto, as atitudes arbitrárias do principal cliente do grupo, a Petrobras, que passou a realizar diversos bloqueios nos recebíveis da UTC Engenharia.

Esses fatores impactaram diretamente o grupo que foi obrigado a reduzir drasticamente seu contingente de colaboradores para, à época dos fatos acima expostos, 6.000 (seis mil) funcionários.

A recessão que alcançou o nosso país ocasionando a estagnação da infraestrutura no Brasil, aliada ao endividamento do grupo, as atitudes arbitrárias do seu maior cliente, além da ausência de novas linhas de créditos, fianças bancárias e garantias, motivaram o pedido de recuperação judicial do Grupo UTC.

Ademais, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, tendo iniciado as tratativas em agosto de 2.015, com a celebração do Memorando de Entendimentos, este só foi concluído em 10 de julho de 2017, por razões alheias à vontade do Grupo UTC, o que comprometeu a contratação de novas obras para a UTC Engenharia, com clientes privados e com a Petrobras, os quais não aceitavam os efeitos do Memorando de Entendimentos e, consequentemente, sequer convidavam as Recuperandas para participarem de novas concorrências.

Além dos desdobramentos supramencionados, e às dificuldades na contratação de novas obras, o Grupo UTC também foi impactado pelos enormes prejuízos nos seus investimentos tais como, Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos do Brasil S.A. e Move São Paulo S/A, de quais não performaram conforme o esperado.

A Enseada Indústria Naval S.A., em razão da recessão que motivou a paralisação dos investimentos na indústria do pré-sal, sofreu diversos cancelamentos de projetos, o que inviabilizou a sua continuidade, culminando com o seu pedido de recuperação extrajudicial¹.

No entanto, não foi apenas o insucesso da Enseada Indústria Naval S.A. que prejudicou a liquidez das Recuperandas. O mesmo ocorreu com a Move São Paulo S.A., eis que a referida empresa, ainda que tenha celebrado o contrato de parceria público-privada com o Governo do Estado de São Paulo em 2.013, não alcançou a totalidade das linhas de crédito necessárias para o desenvolvimento pontual do projeto, o que frustrou o lucro almejado pelo grupo.

O Aeroporto Internacional de Viracopos, por sua vez, experimentou a queda do número de embarque de passageiros e de carga desde o inicio da recessão que alcançou o nosso país, o que também impactou diretamente o resultado esperado neste investimento pelo grupo.

Destaca-se, por fim, que as Recuperandas ainda experimentaram expressivos prejuízos na execução de 3 (três) grandes obras, sendo a primeira realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S/A², a segunda realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, que tem a Constran como consorciada, no Aeroporto Internacional de Viracopos³ e a terceira realizada pelo Consórcio Constran e UTC Engenharia na Hidrelétrica de São Manoel⁴.

A obra realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S.A. iniciada em 2.011, após inúmeras alterações do projeto básico e do cronograma da obra, gerou um desequilíbrio econômico-financeiro superior à R\$ 650.000.000,00 (seiscientos e cinquenta milhões de reais). Ainda que ela tenha encerrado a obra no final de 2.014, em razão da

¹ 6º da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo número 0021878-80.2017.8.19.0001.

² A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Caxias-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeiro. Atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras (<http://www.petrobras.com.br/pn/exatas/atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>)

³ Viracopos é o segundo principal terminal de cargas do Brasil. É um dos aeroportos que mais crescem no país, e desde a sua concessão à iniciativa privada, uma série de melhorias e inovações vem sendo implementada através da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos. O objetivo é transformar o aeroporto Internacional de Viracopos no maior e mais moderno aeroporto da América Latina (<http://www.viracopos.com.br/aeroporto/>)

⁴ O Consórcio CONSTRAN-UTC deu inicio às obras de construção e montagem da Usina Hidrelétrica São Manoel pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A (FURNAS/EDP). Localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Parauá, no estado do Mato Grosso, a UHE terá uma capacidade mínima de 700 MW, com capacidade para atender uma população de 2,5 milhões de pessoas.

impossibilidade de uma composição amigável, esta foi obrigada a promover ação judicial de indenização contra a Petrobras.

Já a obra realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, o qual tinha como objeto a ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em razão das inúmeras alterações do projeto básico e das diversas extensões do prazo de execução da obra, levou o consórcio a um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Novamente, ainda que a Constran e a sua consorciada tenham tentado, inúmeras vezes, uma composição amigável, o consórcio foi obrigado a promover procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

A terceira obra foi realizada pelo consórcio composto pela Constran e pela UTC Engenharia, o qual tinha como objeto a execução da obra da Hidroelétrica de São Manoel. Neste caso, a contratante, Empresa de Energia São Manoel S.A., motivou inúmeros atrasos na obra, bem como alterações no seu projeto básico, o que ensejou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo tal desequilíbrio objeto de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Medidas prévias adotadas.

A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do Grupo UTC, foram tomadas uma série de medidas ao longo do ano de 2.016 e 2.017 que propiciaram reduções significativa de custos que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento do grupo. Dentre elas, merecem destaque

a) Redução do custo operacional da sede.

O Grupo UTC, em maio de 2.017, procedeu a unificação do Escritório Central das suas empresas, com a mudança para o novo endereço da sua sede à Avenida São Gabriel, número 301, São Paulo, Capital. Com essa mudança, as instalações ficaram compatíveis com o momento atual do Grupo UTC, reduzindo custos fixos da administração ("overhead") e compartilhamento dos recursos administrativos, o que gerou uma economia mensal de R\$

260.786,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), o que representa uma economia anual de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

b) Redução do quadro de colaboradores.

O Grupo UTC, em março de 2017, demitiu 284 (duzentos e oitenta e quatro) colaboradores do seu escritório central e, posteriormente, promoveu uma nova redução de 277 (duzentos e setenta e sete) colaboradores, em julho de 2017. A demissão destes 561 (quinhentos e sessenta e um) colaboradores acarretou em uma economia mensal de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), o que implica em uma economia anual de mais de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

c) Redução das despesas operacionais.

O Grupo UTC ainda implantou a redução das suas despesas com viagens, estadias e política de despesas de reembolso dos funcionários, o que implicou em uma redução mensal dos custos de, aproximadamente, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o que representa uma redução anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

d) Devolução de máquinas e equipamentos arrendados.

As Recuperandas, desde o inicio deste ano, em razão da redução das atividades em suas obras, estão buscando a rescisão amigável de inúmeros contratos de arrendamento e de locação de equipamentos. Esta medida já gerou uma economia de anual, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.2. Principais premissas.

As premissas do Grupo UTC para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (a) a manutenção da fonte produtora; (b) a manutenção do emprego dos seus funcionários; (c) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (d) a redução do seu custo operacional.

5.3. Viabilidade econômica e as premissas do presente plano.

A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto, como visto, de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente o seu fluxo de

caixa. A conjunção destes fatores obrigará o Grupo UTC adotar diferentes premissas para cada uma das sociedades que lhe compõe.

O Grupo UTC concentrará os seus esforços na execução de projetos de engenharia civil, eletromecânica e naval, realizando a desmobilização de parte dos seus ativos para o pagamento dos seus credores. Com efeito, o grupo concentrará os seus melhores esforços no desenvolvimento de todas as Recuperadas, mas, em especial, da UTC Engenharia, da Constran, da Mape, da Cobrazil, da Niterol Reparos Navais e da Cia Porto.

Contudo, o Grupo UTC realizará a alienação de ativos que não se relacionam com a atividade de engenharia propriamente dita, o que motivará a alienação de imóveis da Patrimonial Volga e da sua participação no Aeroporto Internacional de Viracopos. Mas não é só. O Grupo UTC ainda destinará parte dos seus Ativos Jurídicos ao pagamento da dívida objeto deste Plano.

O presente Plano ainda estabelecerá uma ordem de preferência de pagamento aos Credores Trabalhistas – Classe I e credores constituídos sob a forma de Microempresas, ou, Empresas de Pequeno Porte – Classe IV, razão pela qual o Grupo UTC resguardará o valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) dos valores recebidos da venda dos seus ativos acima dispostos, ou, no caso dos Ativos Jurídicos, o recebimento dos mesmos, sendo que parte desse valor será destinada para o pagamento dos credores destas classes. No entanto, como a venda ou recebimento destes ativos poderá demandar maior prazo do que o do pagamento aos referidos credores, o presente instrumento ainda autorizará o Grupo UTC obter Empréstimo DIP, ac qual será constituída a cessão fiduciária dos créditos decorrentes da venda destes bens para o seu adimplemento, conforme será esclarecido nas cláusulas deste Plano.

5.3.1. Premissas da recuperação judicial da UTC Engenharia S.A.

A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de sistema de gestão integrada na área de serviços de engenharia com foco na área de óleo e gás onshore e offshore, energia térmica e hidro, siderurgia, petroquímica, papel e celulose e mineração. Ela inclusive possui estrutura adequada para comportar mais de 2.000 (dois mil) funcionários na base de operações offshore de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Esta filial tem localização estratégica para a

prestação de serviços às plataformas localizadas na Baía da Guanabara, o que lhe permite produzir e realizar reparos em módulos, skids e unidades offshore.

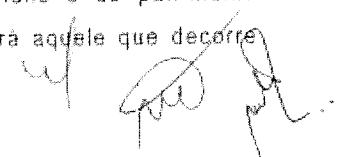
Através da filial de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presta serviços de construção e montagem, reparo e modificações, manutenção para plataformas das Bacias de Campos e do Espírito Santo.

Todavia, ainda que a UTC Engenharia possua estratégica localização para prestação de serviços na Baía da Guanabara e na Bacia de Campos, inequivoca capacidade técnica, a principal contratante deste mercado, qual seja, a Petrobras, rescindiu alguns dos seus contratos e vem causando sérios entraves à sua recuperação.

Assim, o plano de recuperação judicial da UTC Engenharia se baseará na sua reestruturação societária, com definição de parcerias para segmentos estratégicos que melhorem a competitividade através da importação de tecnologia e ampliação do portfólio de clientes.

Como será explicado na cláusula 6.5 deste Plano, a UTC Participações, a qual é controladora da UTC Engenharia, emitirá Debêntures para o pagamento de todas as dívidas do Grupo UTC. Os Ativos Jurídicos listados no Anexo 01 que a UTC Engenharia detém contra a União, Estados, Municípios e empresas públicas e privadas serão dados em garantia ao pagamento destas Debêntures. Desta forma, a UTC Engenharia será cindida, sendo certo que a parte cindida, a qual será composta pelas dívidas da UTC Engenharia e seus Ativos Jurídicos listados no Anexo 02, serão incorporadas pela UTC Participações S.A.

5.3.1.1. Da Cisão parcial da UTC Engenharia e da sua Incorporação na UTC Participações.
A UTC Engenharia, em até 120 (cento e vinte) dias após a homologação do Plano, deverá promover a sua cisão. Ela será cindida, nos moldes do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, transferindo a integralidade das suas dívidas previstas no Plano e do patrimônio cindido à UTC Participações, sendo certo que o patrimônio cindido será aquele que decorre dos Ativos Jurídicos listados no Anexo 02 deste Plano.



5.3.1.2. Da sucessão das obrigações.

A UTC Participações, após a cisão da UTC Engenharia e a incorporação do patrimônio cindido, sucederá a UTC Engenharia nos seus direitos e obrigações referentes à dívida objeto do processo de recuperação judicial, a qual será assumida pela UTC Participações, adquirindo esta, após a referida operação societária, o direito sobre os Ativos Jurídicos da UTC Engenharia listados no Anexo 02 pela incorporação do patrimônio cindido, nos moldes do inciso 1º do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.1.3. Criação de subsidiária integral.

A UTC Engenharia, após a homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima subsidiária integral da UTC Engenharia. Esta sociedade receberá o acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos.

Cumpre notar que a UTC Engenharia, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas e privadas, está sofrendo inúmeras desclassificações após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a criação da nova sociedade permitirá que ela participe de novas contratações durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

5.3.1.4. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da UTC Engenharia, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social, por sua vez, será composto pela integralização dos ativos da UTC Engenharia.

5.3.1.5. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da UTC Engenharia, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de

serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização dos bens e direitos da UTC Engenharia, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

5.3.1.6. Da ausência de solidariedade.

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da UTC Engenharia, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

Segue abaixo a demonstração de resultados com base nos futuros negócios mapeados pela área comercial da companhia, admitindo que ela poderá estar habilitada a participar dos respectivos certames, após o término da reestruturação societária da UTC Engenharia:

	Unidade de Negócio	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Brutas	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11	R\$ 401,11
Despesas Gerais	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Obrigações sobre patrimônio	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21	R\$ 400,21
Ativo Total / (Renda)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Recursos Disponíveis	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90	R\$ 399,90
Créditos Atividade FTF	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
HJ Conta de Depreciação e Amortização	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
Engenharia	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 395,90
Receitas R\$	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Despesas R\$	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)	(R\$ 395,90)
Obrigações R\$	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Margem EBITDA	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Depreciação	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Despesas Adm e Gestão	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Despesas Operacionais e Financeiras	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF Financiamento Pessoal	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
EBIT	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
Construtora FTF	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Margem EBIT	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Construtora	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
EBITDA	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
Construtora FTF	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)
Margem EBITDA	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Despesas Operacionais e Recursos Financeiros	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
EBIT (AFC)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
Margem EBIT	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ Impostos	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
HJ ICF Atividade extraconsursal e societária	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)	(R\$ 4,00)
Margem	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)	(90)

5.3.2. Premissas da recuperação judicial da Constran.

A Constran, fundada em 1957, tem deslocada atuação em obras públicas e privadas de engenharia civil e de infraestrutura pesada. Com efeito, ela executou inúmeras obras da

infraestrutura viária (tunel, pontes, viadutos, rodovias), aeroviária, ferroviária, metroviária e de energia, se destacando dentre suas obras aquelas referentes ao Aeroporto Internacional Guarulhos e de Viracopos, às Usinas Hidrelétricas de Juba I, Juba II, Xingó e São Manoel, assim como a Ponte Rodoviária que liga os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Constran, além de possuir inequívoca experiência técnica na área de construção civil pesada, possui diversos contratos de prestação de serviço em execução, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 2 (dois) bilhões, conforme planilha abaixo:

Descrição	Unidade	2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*	Média
VIAFAC FICOS 2017/8	(R\$ mil)	(9.600)	31.223	81.825	184.547	482.960	—	835.457
BRF TUL. NORTE 3	(R\$ mil)	—	—	—	—	—	—	—
BRF TUL. LESTE 3	(R\$ mil)	—	—	20.410	44.785	61.539	—	42.384
BRF TUL. LESTE 3	(R\$ mil)	—	—	30.469	32.348	31.539	—	31.874
SIST. PLAMONTE DE POUZIN ALTO/BAIXO	(R\$ mil)	—	—	—	—	—	—	—
PORTO SÃO JOSÉ TADEU	(R\$ mil)	—	—	—	—	—	—	—
CONCESSIONÁRIA SANTA	(R\$ mil)	—	—	28.163	59.237	23.931	34.787	27.243
MPF - CONSTRUÇÃO SUL/SE	(R\$ mil)	—	—	22.939	65.394	39.037	77.321	218.518
MPF - CONSTRUÇÃO SUL/SE	(R\$ mil)	—	—	4.339	35.847	94.150	61.812	162.341
PORT. ALGODÃO/NOITES E V	(R\$ mil)	—	—	—	—	—	—	—
CONCEPC. DA BRIGADEIRAS/SE	(R\$ mil)	—	—	8.143	31.177	43.540	39.620	30.600
CONSTR. INGENIERIA/CARIOCA - PLAMONTE/SE	(R\$ mil)	—	—	15.584	30.299	—	—	53.823
FUNDO ROBERTO MARINHO	(R\$ mil)	—	—	3.079	18.138	27.758	30.737	31.914
LEME - TERRAPAR. ROD. ITAGUAU	(R\$ mil)	—	—	4.545	19.845	42.885	64.419	162.195
CONSTR. COHABRAH/MT - BOCHONAL	(R\$ mil)	—	—	1.041	15.196	21.618	39.105	77.518
CONSTRUÇÃO VIÁRIA LARA - MTF/PA	(R\$ mil)	—	—	1.957	5.558	14.443	20.147	27.754
BRASILCAR/MS	(R\$ mil)	—	—	82.078	194.534	153.168	489.614	610.213
Total das Obras		(R\$ 603.457)	—	—	—	—	—	2.407.844

Cumpre notar que ela, além de possuir uma carteira relevante de obras, ainda possui inúmeros Ativos Jurídicos contra a União, Estados, Municípios, empresas públicas e privadas, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 1 (um) bilhão de reais.

Como será explicado na cláusula 6.5 deste Plano, a UTC Participações, a qual é controladora da Constran, emitirá Debêntures para o pagamento de todas as dívidas do Grupo UTC. Os Ativos Jurídicos listados no Anexo 03 serão dados em garantia ao pagamento destas Debêntures. Assim, a Constran será cindida, sendo certo que a parte cindida, a qual será composta pelas dívidas da Constran e os seus Ativos Jurídicos, listados no Anexo 04 deste Plano, será incorporada pela UTC Participações.

Segue a demonstração de resultados com base nos seus contratos existentes e na expectativa projetada de novos negócios, após o término de reestruturação da Constran:

			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta	(R\$ mil)		92.303	157.048	378.777	674.334	1.193.470	1.339.348	
Crescimento (%)			78,0%	77,8%	62,2%	53,6%	38,7%	43,9%	
1) Impostos sobre vendas	(R\$ mil)		4.371	15.610	38.773	68.874	122.861	138.784	
Alíquotas efetivas			5,0%	4,0%	4,0%	6,0%	10,7%	9,4%	
Receita líquida	(R\$ mil)		88.162	141.438	342.003	605.460	1.065.415	1.089.568	
Crescimento (%)			77,0%	80,7%	82,2%	48,0%	22,0%	1,7%	
1) Cota das receitas arrebatadas	(R\$ mil)		48.544	115.046	204.670	398.477	639.184	487.408	
Máscara (%)			51,5%	51,3%	51,2%	57,5%	58,8%	57,1%	
Total Presto			8.808	36.488	44.198	105.861	110.183	181.738	
Prestadores (%)			93,0%	339,0%	83,7%	108,1%	4,5%	33,7%	
Margem Bruta	(%)			5,0%	7,7%	8,7%	12,7%	10,4%	9,4%
1) Operações	(R\$ mil)		8.556	18.718	18.718	18.718	18.718	18.718	-18.718
1) Despesa Rém e Bens	(R\$ mil)		20.075	21.995	24.174	16.974	18.283	18.283	18.283
Réde (%)			51,2%	5,6%	4,7%	1,3%	1,8%	1,7%	
1) Despesa Outras/Secretaria operacional	(R\$ mil)		0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	0,0%	0,0%	
Réde (%)			0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
1) IT Segurança/Fundamento	(R\$ mil)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
CRF	(R\$ mil)		12.810	12.810	12.810	12.810	43.703	31.444	
Prestadores (%)			-12,5%	61,3%	158,0%	682,8%	11,8%	30,0%	
Margem CRF (%)			14,5%	1,8%	1,0%	7,1%	6,5%	8,0%	
1) Operações (%)	(R\$ mil)		8.358	18.718	18.718	18.718	18.718	18.718	18.718
FETGA	(R\$ mil)		18.472	18.472	18.472	18.472	45.473	36.764	
Prestadores (%)			-16,9%	105,7%	529,5%	924,9%	9,1%	24,0%	
Margem FETGA (%)			15,9%	1,0%	0,1%	8,1%	1,3%	0,1%	
1) Operações FETGA/Outras/Fundamentos	(R\$ mil)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
ERFGA (%)	(R\$ mil)		22.810	12.810	12.810	12.810	43.703	31.444	
Margem ERFGA (%)			(99,1)%	695,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
1) Operações (%)	(R\$ mil)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
SEST	(R\$ mil)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
Governo Federal	(R\$ mil)		12.810	11.304	11.304	11.304	48.128	34.477	
Margem SEST (%)			25,5%	8,8%	1,0%	3,4%	4,5%	0,9%	

5.3.2.1. Da Cisão parcial da Constran e da sua incorporação pela UTC Participações.

A Constran, em até 120 (cento e vinte) dias após a homologação do Plano, deverá promover a sua cisão. Ela será cindida, nos moldes do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, transferindo a integralidade das suas dívidas previstas no Plano e do patrimônio cindido à UTC Participações, sendo certo que o patrimônio cindido será aquele que decorre dos Ativos Jurídicos listados no Anexo 04 deste Plano.

5.3.2.2. Da sucessão das obrigações.

A UTC Participações, após a cisão da Constran e a incorporação do patrimônio cindido, sucederá a Constran nos seus direitos e obrigações referentes à dívida objeto do processo de recuperação judicial, a qual será assumida pela UTC Participações, adquirindo esta, após a referida operação societária, o direito sobre os Ativos Jurídicos da Constran listados no Anexo 04 pela incorporação do patrimônio cindido, nos moldes do Inciso Iº do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações

5.3.2.3. Da Criação de subsidiária integral.

A Constran, após a aprovação do plano de recuperação judicial, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parte do acervo técnico da Constran que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos.

A Constran ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Constran poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e know how para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

5.3.2.4. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social do que a Constran, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Constran.

5.3.2.5. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Constran, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Constran, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

5.3.2.6. Da ausência de solidariedade.

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Constran, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

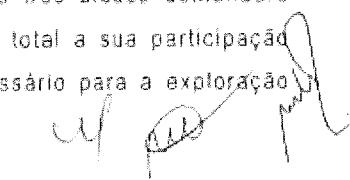
5.3.3. Premissa da recuperação judicial da Norteoileum.

A Norteoileum é empresa destinada a exploração e produção *onshore* de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande Norte. Esta empresa está habilitada a participar de todos os leilões de exploração de petróleo e gás natural realizados pela Agência Nacional do Petróleo.

A Norteoileum, como já noticiado nos autos da recuperação judicial, alienou à Imetame Energia Ltda ("Imetame"), os blocos de exploração adquiridos na 13ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo pelo valor global de R\$ 51.070.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta mil reais).

As partes, através da Proposta de Aquisição de Ativos celebrada em 15 de dezembro de 2.016, e respectivo Acordo de Cessão de Ativos, celebrado em 05 de julho de 2.017, estipularam que a Imetame pagará à Norteoileum a referida quantia, já tendo a compradora pago a primeira parcela de R\$ 22.535.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) nos autos do processo de recuperação judicial em setembro de 2.017, sendo certo que o valor remanescente de R\$ 28.535.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil) ainda será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cumpre ressaltar que a Norteoileum possui três blocos de exploração adquiridos na 11ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo, quais sejam, o POT-T-618, POT-T-619 e POT-T-575, conhecidos como BID 11. Contudo, como a exploração destes três blocos demandará capital intensivo, o Grupo UTC poderá alienar de forma parcial ou total a sua participação societária na Norteoileum, eis que, hoje, não possui o capital necessário para a exploração destes blocos.



Os valores que serão pagos pela Imetame, por sua vez, serão excluídos do preço de venda da Nortroleum, sendo certo que estes valores reverterão integralmente ao Grupo UTC para a recomposição do seu fluxo de caixa e pagamento das suas obrigações correntes, após o pedido de recuperação judicial.

5.3.4. Premissa da recuperação judicial da UTC Desenvolvimento Imobiliário e Patrimonial Volga.

A UTC Desenvolvimento Imobiliário tem como atividade principal a realização de negócios estruturados (*built to suit*) e a incorporação de empreendimentos comerciais, tendo realizado empreendimentos no Estado da Bahia e São Paulo, Capital.

A incorporação e a construção de imóveis é atividade que demanda capital intensivo, o qual, hoje, o Grupo UTC não possui. No entanto, a UTC Desenvolvimento Imobiliário e a Patrimonial Volga possuem dois imóveis de grande valor, em especial, o imóvel denominado Colina Sul e outro denominado Colina Leste, ambos localizados em Salvador, Avenida Paralela, Estado da Bahia.

O imóvel denominado Colina Sul é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula número 62.893, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, o qual possui uma área total de 550.935 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 187.983.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil reais) e será alienado para o pagamento das obrigações firmadas neste Plano.

O imóvel denominado Colina Leste é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula 62.122, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, o qual possui uma área total 346.647 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 118.347.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais).

A Colina Leste está sendo desmembrada em duas áreas, sendo a primeira área de 166.000 (cento e sessenta e cinco mil) metros quadrados ("Colina Leste I") e a segunda área de

181.647 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados ("Colina Leste II"). A Colina Leste I, em 29 de março de 2.016, foi objeto de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda com a empresa MRV Engenharia e Participações S.A., se obrigando a referida empresa ao pagamento da quantia de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões) de reais, conforme Anexo 05 do Plano.

Em razão das pendências que recaíram sobre a Colina Leste I a adquirente não registrou a sua propriedade sobre o imóvel até a presente data, razão pela qual o valor do preço lançado no referido contrato não foi pago até a presente data. Após o respectivo registro de propriedade da Colina Leste I, os valores recebidos pelo Grupo UTC serão utilizados para recomposição do seu capital de giro e pagamento das suas obrigações correntes, vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Ademais, a Colina Leste II será alienada na forma da cláusula 8º deste Plano, sendo certo que os valores auferidos pela referida alienação também serão utilizados para recomposição do capital de giro do Grupo UTC e pagamento das suas obrigações correntes, vencidas após o pedido de recuperação judicial.

5.3.5. Premissa da recuperação judicial da Cobrazil.

A Cobrazil presta serviços de engenharia, construção, montagem e manutenção nas áreas industriais e de geração de energia. Esta empresa, em parceria com empresas de engenharia, construção civil, fabricantes de equipamentos, tem como objetivo prestar serviços de engenharia para empresas privadas em novos mercados.

Hoje, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, tem o seguinte demonstrativo de resultado:

Classificação de Atividades	Unidade	2013	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*
Pesca Bruta	[R\$ mil]	11.323	14.531	121.742	342.734	277.333	323.639				
Cultivo de café	[%]					14,1%	8,8%	14,7%	18,5%		
Transporte aquático e terrestre	[R\$ mil]	1.358	8.357	29.013	36.703	31.494	18.357				
Aluguel de veículos	[%]			0,1%	11,0%	17,0%	11,0%	11,0%	11,0%		
Receita líquida	[R\$ mil]	10.848	16.849	202.896	218.033	168.731	215.331				
Cultivo de café	[%]					18,9%	8,8%	14,7%	18,5%		
Transporte aquático	[R\$ mil]	13.327	74.793	131.413	191.639	139.477	259.564				
1.1) Outras atividades de prestação de serviços	[%]			121,3%	93,4%	63,0%	68,7%	68,7%	68,7%		
Indústria	[R\$ mil]	3.159	5.283	21.372	24.339	28.144	34.693				
Turismo	[R\$ mil]					114,7%	15,3%	7,6%	7,6%		
Cultivo de café	[%]					1,6%	10,1%	17,7%	10,6%		
Margem bruta	[%]					0	0	0	0	47	
1.2) Diversificação/Ampliação	[R\$ mil]	1.347	1.831	-9.477	4.136	4.518	4.313				
1.3) Diversificação/Adesão à Gestão	[R\$ mil]			18,8%	9,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%		
1.4) Risco	[R\$ mil]			0	0	0	0	0	0		
1.5) Operações financeiras/pelo capital social	[R\$ mil]			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
1.6) R&D	[R\$ mil]			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
1.7) IFRS	[R\$ mil]			4.287	4.387	17.570	18.248	22.928	23.545		
Cultivo de café	[%]					270,0%	18,0%	9,7%	14,8%		
Margem bruta	[%]			18,8%	1,8%	8,1%	9,4%	9,4%	10,1%		
1.8) Diversificação/Ampliação	[R\$ mil]			0	0	0	0	0	47		
EBITDA	[R\$ mil]			4.337	1.247	17.160	16.188	11.818	18.881		
Cultivo de café	[%]					127,0%	18,7%	6,7%	15,0%		
Margem EBITDA	[%]			98,4%	1,8%	8,1%	9,4%	9,4%	10,1%		
1.9) Diversificação/Adesão à Gestão	[R\$ mil]			0	0	0	0	0	0		
1.10) Diversificação/Ampliação	[R\$ mil]			4.277	1.347	17.160	16.188	11.818	25.540		
1.11) Margem EBITDA	[%]			10,8%	1,8%	8,1%	9,4%	9,4%	10,1%		
1.12) Impostos	[R\$ mil]			0	292	4.511	4.834	7.651	21.044		
1.13) EBIT	[R\$ mil]			0,0%	23,8%	28,4%	31,0%	34,0%	34,0%		
1.14) Líquido	[R\$ mil]			4.233	151	12.534	13.044	13.487	13.487		
Margem líquida	[%]			38,4%	1,2%	8,3%	6,3%	5,3%	5,3%		

A Cobrazil representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca através da sua diversificação alcançar novos contratos comerciais. Cumpre notar que a Cobrazil, ainda que dependa das máquinas, do capital de giro e do *know how* do Grupo UTC, possui relevante qualificação técnica para participar de concorrências privadas. Contudo, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Cobrazil poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

5.3.5.1. Da Criação de subsidiária integral.

A Cobrazil, após a homologação do plano de recuperação judicial, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parte do seu acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e

equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos.

5.3.5.2. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social do que a Cobrazil, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Cobrazil.

5.3.5.3. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Cobrazil, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Cobrazil, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

5.3.5.4. Da ausência de solidariedade.

A nova empresa não estará em recuperação judicial, tampouco será solidária às obrigações decorrentes da recuperação judicial da Cobrazil, ou ainda, das demais empresas do Grupo UTC. Esta empresa não terá qualquer tipo de solidariedade com o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Extraconcursais do Grupo UTC.

5.3.6. Premissa da recuperação judicial da Niterói Reparos Navais.

A Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval de embarcações e sondas de perfuração sem docagem na Baía da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, utilizando ativos imobiliários pertencentes ao Grupo UTC. Atualmente, a Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval para diversas embarcações privadas que prestam seus serviços nas plataformas localizadas na Bacia de Campos.

Como se verifica pela planilha abaixo, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Renda Bruta	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Descontos e Taxas	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação sobre serviços	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel e outras	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício Atual	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício Anterior	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previsão para o Exercício Atual	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previsão para o Exercício Anterior	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% sobre R\$	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Renda Bruta	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correspondente FCF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem Bruta	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(i) Despesas	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(ii) Despesas Adm e Recor.	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% das R\$	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correspondente FCF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem EBIT	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício Atual	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correspondente FCF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem EBITDA	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(i) (ii) Despesas Financeiras/Retorno Financeiro	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CFDA (i)	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem CFDA	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CFDA	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correspondente FCF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem CFDA	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CFDF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Margem CFDF	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Niterói Reparos Navais, ainda que não tenha o volume de contratos das demais empresas do grupo, suas atividades se definem como estratégica pelo Grupo, na medida em que utiliza o ativo imobiliário da Base de Niterói durante períodos de baixo investimento na exploração e produção de petróleo, mercado de atuação da UTC Engenharia.

5.3.7. Do Complexo Logístico Clia Porto.

A estratégia do Grupo UTC está baseada na criação de valor em novas áreas do seu ramo de atuação, sendo certo que a Clia Porto, ainda que o MM. Juiz da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo não tenha aceitado a sua recuperação judicial, terá parte dos seus lucros revertidos ao pagamento das obrigações estabelecidas neste Plano.

A Clia Porto prestará serviços integrados relacionados à logística aduaneira e ao armazenamento de bens, os quais são prestados no seu complexo logístico industrial alfandegado estabelecido na Base Niterói.

Considerando às futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado

	Demonstrativo de Resultados	Totalizado	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta		(R\$ mil)	372	15.324	24.415	34.571	46.052	57.192
Crescimento (%)			(%)		15,2%	27,5%	4,7%	4,1%
1) Impostos sobre Produtos		(R\$ mil)	17	1.623	1.544	1.591	1.518	1.272
Aeroporto Santos Dumont		(%)		9,3%	8,5%	8,3%	8,3%	8,3%
Receita Líquida		(R\$ mil)	353	13.399	22.873	31.981	44.532	55.920
Crescimento (%)			(%)		22,2%	17,5%	4,3%	4,3%
1) Custo dos serviços prestados		(R\$ mil)	-1.343	-4.213	-4.887	-5.358	-6.453	-6.613
% variação (%)		(%)		28,0%	20,2%	16,8%	16,8%	16,8%
Lucro Bruto		(R\$ mil)	-482	9.784	21.724	26.524	35.589	39.727
Crescimento (%)			(%)		22,4%	21,0%	4,5%	4,1%
Margem bruta		(%)		60,7%	83,7%	76,1%	76,1%	76,1%
1) Despesas		(R\$ mil)	-15	89	-108	-132	-155	-171
1) Despesas Admin. Gerais		(R\$ mil)	-784	-5.215	-4.463	-5.884	-8.302	-8.864
% var.		(%)		28,0%	22,1%	20,7%	20,7%	20,7%
1/2) Outras Despesas/Benefícios não operacionais		(R\$ mil)	0	0	0	0	0	0
% var.		(%)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBITDA		(R\$ mil)	1.258	8.819	16.108	20.225	21.039	22.948
Crescimento (%)			(%)		21,1%	21,0%	4,3%	4,3%
Average EBITDA		(%)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1) Despesas Financeiras/Receitas Financeiras		(R\$ mil)	13	58	108	152	183	221
EBITDA		(R\$ mil)	1.235	8.761	15.956	19.073	20.856	22.729
Crescimento (%)			(%)		21,0%	21,0%	4,3%	4,3%
Average EBITDA		(%)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
1/2) Despesas Financeiras/Receitas Financeiras		(R\$ mil)	0	0	0	0	0	0
EBITLARF		(R\$ mil)	-1.188	8.479	15.858	19.275	21.783	22.538
Margem EBITDA		(%)		20,0%	20,2%	64,0%	64,2%	64,4%
1) Impostos		(R\$ mil)	0	-1.168	-1.510	-1.676	-1.779	-1.843
% var.		(%)		2,0%	27,0%	61,0%	61,0%	61,0%
Lucro Líquido		(R\$ mil)	-1.159	3.410	10.348	12.318	14.925	16.425
Margem EBITDA		(%)		30,0%	22,2%	44,0%	44,0%	44,0%

A Clia Porto representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da diversificação, alcançar novos ramos empresariais.

5.3.8. Da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A.

A UTC Participações é acionista da sociedade por ações denominada Aeroportos Brasil S.A., sendo certo que ela possui 48,27% (quarenta e oito vírgula vinte e sete por cento) das suas ações. Esta sociedade detém 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., a qual é a concessionária responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Viracopos por 30 (trinta) anos.

Em razão da estratégia de desmobilização de determinados ativos adotada pelo Grupo UTC, esta alienará a sua participação acionária na Aeroportos Brasil S.A., nos termos cláusula 8^a deste Plano, se estabelecendo que os valores recebidos pela venda deste ativo serão direcionados ao pagamento dos seus credores, em especial, dos Credores Classe I, na forma deste Plano.

5.4. Do parceiro estratégico.

As empresas do Grupo UTC, hoje, necessitam de capital para a execução das suas atividades de engenharia, sendo certo que elas, após a emissão das Debêntures e da finalização do seu processo de recuperação judicial, estarão aptas a voltar a crescer.

A busca do capital necessário ao desenvolvimento das suas atividades e do cumprimento deste Plano se dará pela obtenção de novos empréstimos, nos termos da sua cláusula 7º. Contudo, a capitalização do Grupo UTC também poderá se dar pela possível associação com um parceiro estratégico que lhe traga o capital necessário para o desenvolvimento das suas atividades cotidianas.

Nesta hipótese, o presente Plano autorizará a eventual alienação parcial das ações das Recuperandas ao parceiro estratégico, ou ainda, o aumento do capital destas sociedades, caso seja de interesse do Grupo UTC, devendo esta operação societária e o futuro parceiro estratégico respeitarem todas as cláusulas estabelecidas neste Plano e nas respectivas Emissões das Debêntures objeto da cláusula 6.5 deste Plano.

5.5. Do cumprimento do Acordo de Leniência.

Como já exposto, as Recuperandas, em novembro de 2.014, sofreram um grave revés com o envolvimento do Grupo UTC, nos desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato.

O andamento da referida operação não só prejudicou o Grupo UTC com o afastamento momentâneo do seu principal executivo, mas também causou grave ôbice às novas contratações com o Poder Público e com as empresas públicas e de economia mista.

Todavia, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, este só foi assinado em 10 de julho de 2.017.

A UTC Engenharia, a Constran e a UTC Participações, através do Acordo de Leniência, se obrigaram ao pagamento da quantia de R\$ 574.658.165,21 (quinhentos e setenta e quatro

milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), a qual será paga em 22 (vinte e dois) anos, devidamente corrigida pela Taxa Selic, sendo esta limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

Cumpre notar que o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos acordados é fundamental à sobrevivência do Grupo UTC, em especial, da UTC Engenharia e da Constran, empresas que não sejam consideradas idôneas não conseguem contratar com o Poder Público, ou ainda, com a Petrobras.

Portanto, o presente plano de recuperação judicial tem como premissa o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos.

5.6. Do cumprimento do Acordo com o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A UTC Participações e a UTC Engenharia, em 18 de janeiro de 2017, celebraram Termo de Compromisso de Cessão - ("TCC") com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") para o encerramento do procedimento administrativo numero 08700.002036/2015-14, no qual se buscava a apuração de eventual participação das referidas empresas em Cartel de empresas que prestavam serviços à Petrobras e Eletronuclear Termonuclear S.A. Eletronuclear ("ETN").

A UTC Participações e a UTC Engenharia se obrigaram, através do referido compromisso, ao pagamento da quantia de:

- a) TCC - Petrobras - R\$ 125.468.099,72 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) anos, corrigido pela Taxa Selic;
- b) TCC - Eletronuclear - ETN - R\$ 9.932.649,50 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago em 7 (sete) anos, corrigido pela Taxa Selic.

O presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo com o CADE nos exatos termos contratados, não se prescindindo a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos, eis que o não pagamento deste compromisso poderá gerar a inidoneidade destas empresas para a contratação com o Poder Público, o que, caso ocorra, inviabilizará a sua recuperação judicial.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES.

6.1. Dos credores trabalhistas – Classe I.

6.1.1. Os créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a contar da homologação deste Plano, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.

6.1.2. **Dos salários vencidos** - Os Créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 03 (três) meses que antecederam a impetratura do pedido de recuperação judicial, caso já não tenham sido quitados, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação deste Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF.

6.1.3. Os Créditos de natureza trabalhista – Classe I serão pagos com os recursos decorrentes do Empréstimo DIP, o qual é objeto da cláusula 7º deste Plano, ou, com a venda dos ativos que lhe seriam dados em garantia, ou ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

6.2. Dos Credores detentores de Garantias Reais – Classe II.

6.2.1. Os Créditos detidos pelos Credores detentores de Garantia Real – Classe II serão subscritos e integralizados na Terceira Série da Quarta Emissão.

6.2.2. A Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures será paga em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês após a homologação deste Plano.

6.2.3. A remuneração da Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial) Os juros e a correção monetária estipulado nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

6.2.4. A UTC Participações ainda destinará 30% (trinta por cento) do seu Caixa Livre auferido anualmente à amortização da Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures, conforme a cláusula 6.5.4.3.3. do Plano.

6.2.5. A Terceira Série da Quarta Emissão de Debêntures poderá ser amortizada antecipadamente, nos moldes da cláusula 6.5.4.3.3 desse Plano.

6.3. Credores Quirografários – Classe III.

6.3.1. Os credores inseridos nessa classe farão jus ao recebimento de (i) pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou valor de seu Crédito Quirografário, o que for menor, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que homologar o Plano, e (ii) a parcela remanescente, se houver, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. O valor da parcela remanescente será subscrito e integralizado nas Debêntures da Quinta Emissão a serem emitidas pela UTC Participações.

6.3.2. As Debêntures Quinta Emissão emitidas pela UTC Participações serão pagas em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela das Debêntures, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

6.3.3. A remuneração das Debêntures Quinta Emissão se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulado nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

6.3.4. A UTC Participações ainda destinará 30% (trinta por cento) do seu Caixa Livre auferido anualmente à amortização das Debêntures Quinta Emissão, nos moldes da cláusula 6.5.5.3 deste Plano.

6.3.5. As Debêntures Quinta Emissão poderão ser pagas ser amortizadas antecipadamente, nos moldes da cláusula 6.5.5.3 deste Plano.

6.3.6. As obrigações decorrentes do Acordo de Leniência, bem como aquelas decorrentes do Acordo com o CADE, serão cumpridas nos estritos termos acordados, não se prestado o presente Plano a alterar qualquer das suas condições ou restabelecer novos valores e prazos de pagamento.

6.4. Credores Classe IV.

Todos os credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte, os quais possuam o seu crédito listado na Classe IV, serão pagos em 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês após a homologação deste Plano e as demais parcelas

nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do presente Plano, pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano. Estes valores serão pagos mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês, após a homologação deste Plano.

6.5. Emissão de Debêntures.

A UTC Participações realizará duas emissões de Debêntures: (a) uma emissão pública com esforços restritos de distribuição para emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, com garantia real, nos termos da Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures Quarta Emissão da UTC Participações presente no Anexo 06 deste Plano e (b) uma emissão privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, na forma da Escritura de Debêntures Quinta Emissão da UTC Participações presente no Anexo 07 deste Plano.

6.5.1. Valor das emissões. O valor total das duas emissões corresponderá ao valor da oferta restrita correspondente à soma dos valores dos créditos delidos (I) pelos credores do Empréstimo DIP, o qual será concedido na forma da cláusula 7º deste Plano, (ii) pelos Credores Extraconcursais Aderentes, (iii) pelos Credores detentores de Garantia Real – Classe II e (iv) pelos Credores Quirografários.

6.5.2. Colocação e distribuição das Debêntures Quarta Emissão. As Debêntures Quarta Emissão serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, coordenação e distribuição pública, devendo a oferta restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições da Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários.

6.5.3. Negociação das Debêntures Quarta Emissão. As Debêntures Quarta Emissão estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução Normativa 476 da Comissão de Valores Mobiliários, observando-se que elas somente poderão ser distribuídas no mercado

primário para investidores Qualificados e negociadas entre investidores Qualificados após 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição, sendo que a negociação das debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e aplicáveis. Respeitadas as normas vigentes, as Debêntures de quaisquer das séries das Debêntures Quarta Emissão poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitados os limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo estes terceiros considerados Credores Cessionários no âmbito deste Plano.

6.5.4. Condições para subscrição e integralização das Debêntures Quarta Emissão. A subscrição das Debêntures Quarta Emissão será efetuada em 3 (três) séries, conforme abaixo:

6.5.4.1 – Primeira série – Todos os credores que tenham subscrito e integralizado novo Empréstimo (*DIP*) contraído após o pedido de recuperação judicial, o qual será destinado ao pagamento das obrigações estabelecidas na cláusula 7º deste Plano. O valor máximo da emissão desta série será de até R\$ 350 000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os credores desta série receberão em cessão fiduciária os recebíveis da venda das ações da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., os recebíveis da venda da Colina Sul e os recebíveis dos Ativos Jurídicos listados nos Anexos 01 e 03 deste Plano. Estes credores terão preferência de recebimento sobre qualquer outro credor do Grupo UTC.

6.5.4.1.1. – Da amortização. A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures será amortizada em até 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua emissão.

6.5.4.1.2. – Da remuneração. A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures será remunerada pelas taxas de mercado à época da sua emissão.

6.5.4.1.3. – Do pagamento antecipado. A Primeira Série da Quarta Emissão de Debêntures deverá ser amortizada antecipadamente com os recursos oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia, conforme listados no item 6.5.4.1. A UTC Participações ainda destinará 30% (trinta por cento) do seu fluxo de Caixa Livre auferido anualmente à amortização das Debêntures da Primeira Série da Quarta Emissão

6.5.4.2. - **Segunda série** – Todos os credores detentores das Debêntures da Terceira Emissão da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, os quais tenham recebidos em alienação fiduciária os bens e direitos do Grupo UTC listados nos Anexos 01 e 03, bem como os demais Credores Extraconcursais Aderentes. O valor desta emissão está limitado à R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)

6.5.4.2.1. - **Da amortização.** A Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures será amortizada em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela das Debêntures, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º mês após a homologação deste Plano.

6.5.4.2.2. - **Da remuneração.** A remuneração da Segunda Série da Quarta Emissão de Debêntures se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulado nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do pleno de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

6.5.4.2.3. - **Da Garantia** – Os credores detentores de Debêntures Segunda Série da Quarta Emissão manterão as garantias fiduciárias constituídas em seu favor quando da Terceira Emissão da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia, as quais foram listadas nos Anexos 01 e 03 deste Plano. Estes credores, na hipótese de liquidação destes ativos, somente abrirão mão destas garantias para o pagamento da Primeira Série da Quarta Emissão.

6.5.4.2.4. - **Do Pagamento antecipado.** Caso os recursos oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia ao pagamento da Primeira Série da Quarta Emissão superem a obrigação desta série, a Segunda Série da Quarta Emissão deverá ser amortizada

antecipadamente (i) com o valor remanescente da Primeira Série da Quarta Emissão, ou (ii), caso o Grupo UTC não tenha obtido Empréstimo DIP ou este seja em valor inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com o valor excedente dos primeiros R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), os quais serão destinados ao caixa da Emissora ou ao repagamento do Empréstimo DIP, conforme disposto na cláusula 8.4. A UTC Participações destinará, ainda, 30% (trinta por cento) do seu Caixa Livre auferido anualmente à amortização da Segunda Série da Quarta Emissão, desde que a Primeira Série da Quarta Emissão já tenha sido quitada.

6.5.4.2.5. Caso o Grupo UTC receba os créditos de outros Ativos Jurídicos que não tenham sido dados em garantia ao pagamento dos credores detentores das Debêntures desta série, as Recuperandas poderão amortizar antecipadamente o pagamento das Debêntures, desde que respeitada a preferência das Debêntures estabelecida neste Plano.

6.5.4.3. – Terceira série. Todos os Credores detentores de Garantias Reais – Classe II, os quais tenham recebidos as garantias reais listadas no Anexo 08 deste Plano.

6.5.4.3.1. – Do pagamento. A Terceira Série da Quarta Emissão será amortizada em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Plano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

6.5.4.3.2. – Da remuneração. A remuneração das Debêntures desta série se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulado nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

6.5.4.3.3. – Do Pagamento antecipado. Caso os recursos oriundos da venda ou recebimento dos ativos dados em garantia à Primeira Série da Quarta Emissão e à Segunda Série da Quarta Emissão superem o valor destas séries, a Terceira Série da Quarta Emissão deverá ser amortizada antecipadamente com o valor remanescente da Segunda Série da Quarta Emissão. A UTC Participações destinará, ainda, 30% (trinta por cento) do seu Caixa Livre auferido anualmente à amortização da Terceira Série da Quarta Emissão, desde que a Segunda Série da Quarta Emissão já tenha sido quitada.

6.5.4.3.4. – Da Garantia. Os credores detentores da Terceira Série da Quarta Emissão manterão as garantias reais que lhes foram dadas, as quais foram listadas no Anexo 08 deste Piano. Estes credores, na hipótese de liquidação destes ativos, somente abrirão mão destas garantias para o pagamento da Primeira Série da Quarta Emissão e da Segunda Série da Quarta Emissão.

6.5.4.3.5. Caso o Grupo UTC receba os créditos de outros Ativos Jurídicos que não tenham sido dados em garantia às Debêntures, as Recuperandas poderão amortizar antecipadamente o pagamento das Debêntures, desde que respeitada à preferência das Debêntures estabelecida neste Piano.

6.5.5. – Debêntures Quinta Emissão. Todos os Credores Quirografários – Classe III, os quais não tiveram seus créditos adimplidos na forma da cláusula 6.3 deste Piano, subscreverão e integralizarão seus créditos na Quinta Emissão Privada de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da UTC Participações.

6.5.5.1. – Do pagamento. As Debêntures Quinta Emissão emitidas pela UTC Participações serão amortizadas em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a homologação deste Piano e o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do crédito no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a homologação do plano de recuperação judicial.

6.5.5.2. – Da remuneração. A remuneração das Debêntures Quinta Emissão se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulado nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, sendo estes pagos *pró-rata*, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma *pró-rata*, os demais valores decorrentes desta obrigação que vencerão anualmente serão incorporados ao valor principal do crédito das Debêntures.

6.5.5.3. – Do Pagamento antecipado. As Debêntures da Quinta Emissão emitidas pela UTC Participações poderão ser amortizadas antecipadamente, caso existam valores excedentes da Terceira Série da Quarta Emissão para a amortização do seu crédito. A UTC Participações destinará, ainda, 30% (trinta por cento) do seu Caixa Livre auferido anualmente à amortização das Debêntures da Quinta Emissão, desde que tenham sido adimplidas as obrigações da Terceira Série da Quarta Emissão.

6.6. – Da Integralização das Debêntures. As Debêntures da Quarta Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) mediante o desembolso do valor do crédito emprestado pelo Credor da Primeira Série da Quarta Emissão, (ii) mediante a entrega pelos Credores detentores de Garantias Reais - Classe II e (iii) em relação aos os Credores Extraconcursais Aderentes, quando for o caso, dos créditos detidos contra as Recuperandas. As Debêntures da Quinta Emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Emissão mediante a entrega pelos Credores Quirografários Classe III dos créditos detidos contra as Recuperandas.

6.6.1. A quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos credores deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto

6.7. Condições para subscrição e integralização das Debêntures. A obrigação de subscrição e integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições: (a) realização da cisão da Constran e da UTC Engenharia e incorporação da parte cindida pela UTC Participações, (b) formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e (c) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.7.1. Caso as hipóteses acima não ocorram a obrigação das Recuperandas emitirem as Debêntures objeto deste Plano ficará suspensa até que as condições ocorram.

6.8. – Credores Extraconcursais Aderentes. Os credores titulares de Créditos Extraconcursais poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes nos seus termos. Nesta hipótese, todos os Credores de Créditos Extraconcursais que manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores, ou, (ii) que firmarem termo de adesão em até 30 (trinta) dias após a homologação deste Plano, serão pagos nos mesmos termos dos credores detentores da Segunda Série da Quarta Emissão.

7. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

7.1. O Grupo UTC, como já exposto no item 6.5.4.1 deste Plano, buscará novos empréstimos para (a) o pagamento dos credores da classe I e classe IV deste Plano, (b) recomposição do seu capital de giro, (c) realização do seu plano de negócios e (d) cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano. Este Empréstimo (DIP) será dado após a distribuição do seu pedido de recuperação judicial e do deferimento do seu processamento, razão pela qual ele não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo UTC, nos moldes do artigo 67 da LRF.

7.2. Na hipótese de o Grupo UTC conseguir uma nova linha de crédito, esta será de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a Primeira Série da

Quarta Emissão será o título representativo destes credores, os quais receberão as garantias detalhadas na cláusula 6.5.4.1 deste Plano.

8. DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS ATIVOS.

8.1. O Grupo UTC, conforme já esclarecido, deverá alienar a sua participação societária na sociedade Aeroportos Brasil S.A. e o Imóvel denominado Colina Sul, conforme estipulado neste Plano.

8.2. Os credores concordam com o valor de avaliação dos bens, sendo certo que o laudo de avaliação destes bens ora se acosta no Anexo 09 e no Anexo 10, respectivamente, deste Plano.

8.3. A alienação dos bens descritos na cláusula 8.1 deste Plano, ou ainda, de quaisquer outros bens do Grupo UTC, poderá ser realizada de forma direta, ou ainda, através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), sendo certo que, nesta última hipótese, os bens serão alienados na forma dos artigos 60 e 142 da LRF, o que implica na sua transferência aos compradores livres de quaisquer ônus e sem qualquer sucessão das dívidas Concursais e Extraconcursais objeto deste Plano.

8.4. Caso os bens descritos na cláusula 8.1 deste Plano ou os ativos oferecidos em garantia sejam alienados ou ainda, os Ativos Jurídicos sejam recebidos, os valores serão destinados ao pagamento das Debêntures, sendo certo que, se não ocorrer a concessão do Empréstimo DIP, será resguardado às Recuperandas o valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

8.5. A Norteoileum e a Colina Leslie II poderão ser alienadas na forma da cláusula 8.3 deste Plano, devendo-se estabelecer, contudo, que os valores auferidos pela sua alienação serão destinados ao pagamento das obrigações do Grupo UTC contruídas após a distribuição da sua recuperação judicial

8.6. O Grupo UTC estará autorizado a locar, arrendar ou onerar quaisquer dos seus bens, desde que estes atos não descumprem as cláusulas deste Plano e da emissão de Debêntures objeto deste Plano.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

9.1. **Formalização da opção.** Os Credores Quirografários – Classe III poderão receber os seus créditos nos termos do Item 6.3 deste Plano, desde que realizem a manifestação da sua vontade nos termos do item 9.2 deste Plano.

9.2. **Forma de pagamento** – Os pagamentos previstos neste Plano aos credores do Grupo UTC serão realizados através de depósito bancário na conta corrente de cada um dos credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais dos credores, através do preenchimento do formulário constante do Anexo 11 deste Plano, o qual deverá ser enviado às Recuperandas, o Grupo UTC fará o pagamento destes valores aos credores.

10. EFEITOS DO PLANO.

10.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

10.2. **Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

10.3. **Ratificação de atos.** A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, a emissão de Debêntures objeto deste Plano, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

10.4. Extinção das ações. Os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial deste Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou, processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas, sendo que as penhoras e constrições existentes serão liberadas, inclusive contra os seus avalistas, fiadores, devedores solidários e demais garantidores.

10.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irrenegociável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e os seus garantidores, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

10.5.1. Com a ocorrência da quitação, todos e quaisquer créditos serão considerados quitados, liberados e/ou renunciados integralmente, sendo certo que os seus credores não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, ou ainda, contra os seus garantidores.

11. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, à obrigação descumprida não seja sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

11.1. No caso de não saneamento do descumprimento da obrigação, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da 2ª Vara de Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo, no prazo de 3 (Três) dias úteis, a convocação da Assembleia Geral de Credores, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento desta obrigação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Dos procedimentos da recuperação judicial. Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

12.2. Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

12.3. Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo Crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais Credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

12.4. Na hipótese de qualquer dos procedimentos/operações previstas no presente Plano, não serem possível ou convenientes de serem implementadas o Grupo UTC adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

13. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS.

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada às Recuperandas nos termos da lei e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito às suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperandas.

14. DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ANEXOS.

Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

14.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

15. COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos credores:

Nome: Cesar Almeida

Endereço: Avenida São Gabriel, número 301, Jardim Paulista, São Paulo

Email: cesar.almeida@constran.com.br

Telefone: (11) 3124-1200

16. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

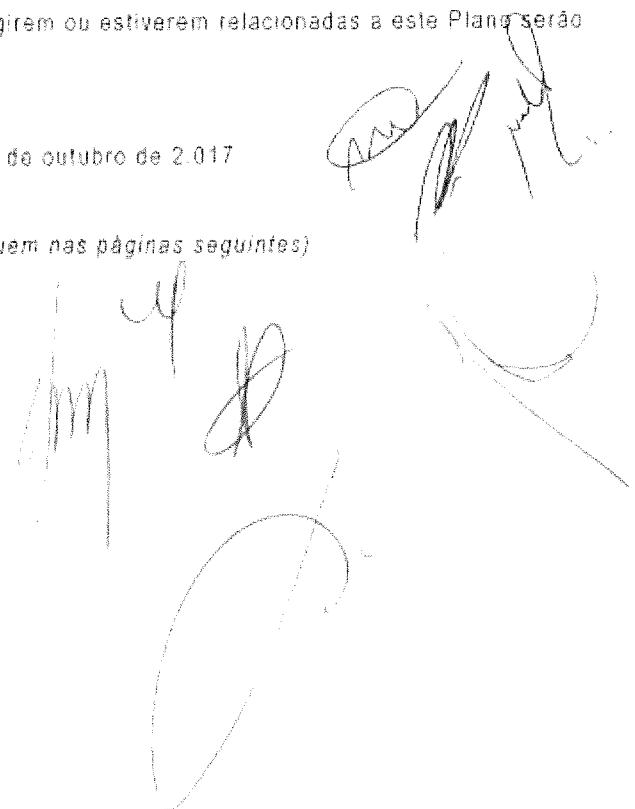
Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

17. ELEIÇÃO DE FORO

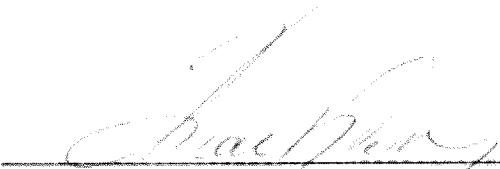
Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juiz da Recuperação.

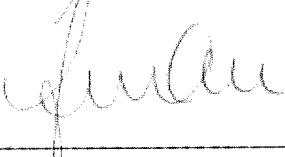
São Paulo, 23 de outubro de 2017

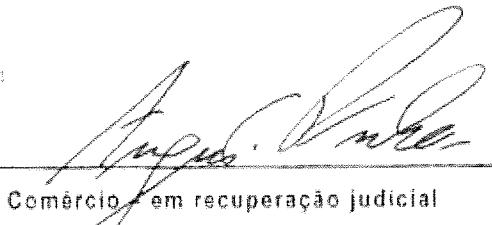
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

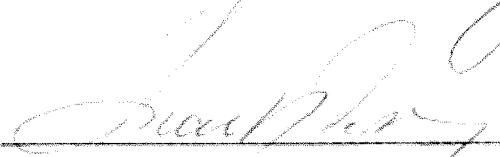
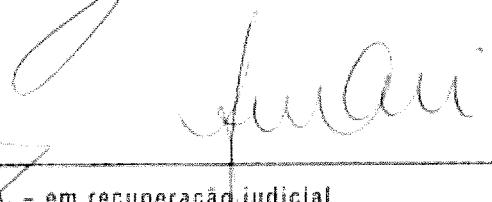


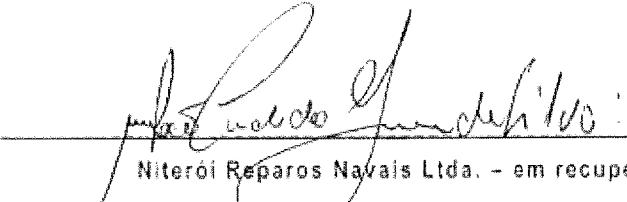
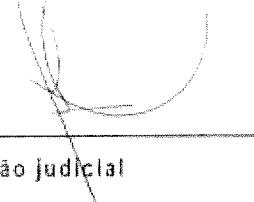
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (23/10/2017)

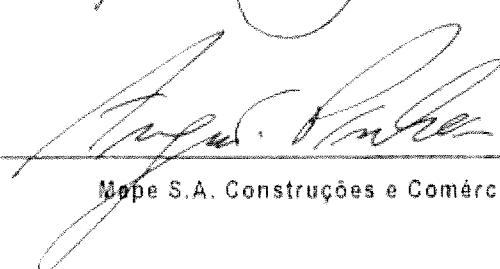
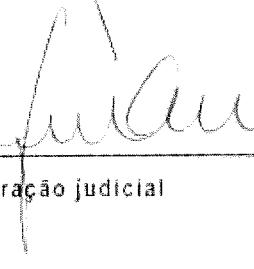
 
UTC Participações S.A. - em recuperação judicial

 
UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial

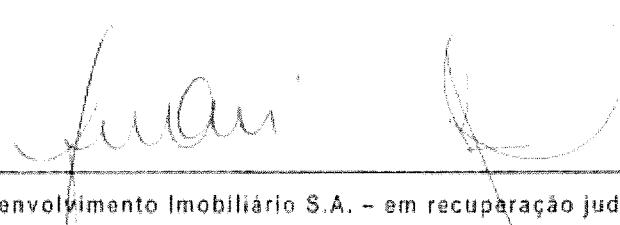
 
CONSTRAN S.A. Construções e Comércio - em recuperação judicial

 
UTC Investimentos S.A. - em recuperação judicial

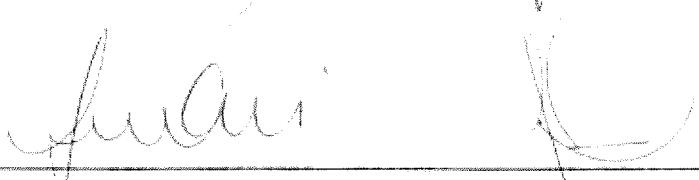
 
Niterói Reparos Navais Ltda. - em recuperação judicial

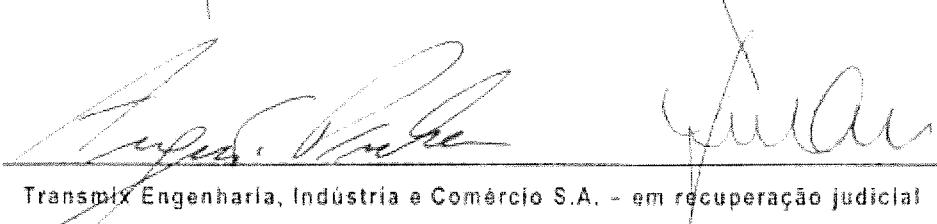
 
Mope S.A. Construções e Comércio - em recuperação judicial

Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (23/10/2017)

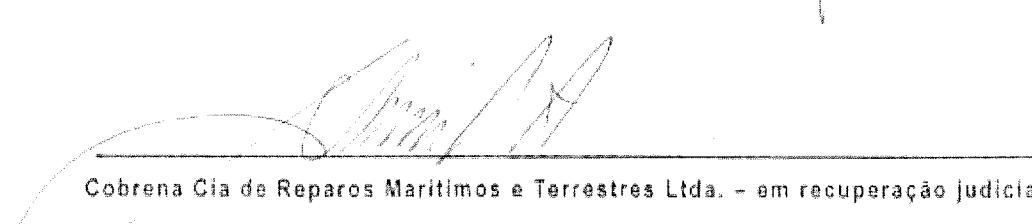

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial


Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial


Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial


Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial


Cobrazil S.A. – em recuperação judicial


Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial